



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 019/2025

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Barra, e o Escritório **SONIVAN MOREIRA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 020/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 13.222.534/0001-04, situada na Rua dos Marianis, nº 1836, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, o Sr. **Pedro Caldeira Ramos**, portador do CPF sob o Nº 570.058.935-49, e da Carteira de Identidade RG nº. 05.040.455-55 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Escritório **SONIVAN MOREIRA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 59.016.417/0001-95, com sede na Rua Coronel Magno, nº 243, Sala 01 - Centro - Barreiras - Bahia, aqui representado pelo seu Representante Legal, o senhor **Sonivan Moreira Borges**, brasileiro, Advogado, portador do CPF nº 562.163.945-68, RG nº 0493963154 SSP/BA, OAB/BA Nº 43088, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 84, Apt. 604 - Renato Gonçalves - Barreiras - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Contratação Direta via Processo Administrativo Nº 020/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, tombado na CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA, ESTADO DA BAHIA, tendo sido observadas as disposições contidas no Artigo 74, Inciso III, Alínea "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021.

1.2. O ETP, TR - Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela Contratada são partes integrantes deste Contrato Administrativo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem como objeto, a Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de Serviços técnico em Assessoria e Consultoria na realização de estudo, pesquisa e consolidação de legislação municipal, visando subsidiar minuta de projeto de Lei, bem como Assessoria e Consultoria para a mesa Diretora, orientando em matérias de planejamento e controle de recursos, observando os princípios da economicidade e razoabilidade com assistência técnicas para as tomadas de decisões, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Barra, estado da Bahia.

Rua dos Marianis, nº 1836, Centro, Barra - Bahia, CEP 47100-000
TEL: (074) 3662-2284 Site: www.cmbarra.ba.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 16132e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 30/04/2025 17:31:30
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3bfc714-3db3-4f3e-a6b4-12dd182e337b

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. Os intervenientes deste instrumento contratual se submetem a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

3.2. São Obrigações das partes:

Da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a prestação dos serviços contratados;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a **Cláusula Quarta**;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Da Contratada:

- a) Entregar os serviços dentro dos prazos exigidos;
- b) Manter rigoroso sigilo dos dados e documentos manuseados;
- c) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 16132e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 30/04/2025 17:31:30
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3bf6c714-3db3-4f3e-a6b4-12dd182e337b

- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos Públicos.
- e) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- f) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- h) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;
- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 16132e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 30/04/2025 17:31:30
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 3bfc714-3db3-4f3e-a6b4-12dd182e337b

- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1. Atribui-se para este contrato a importância total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme Tabela abaixo.

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de Serviços técnico em Assessoria e Consultoria na realização de estudo, pesquisa e consolidação de legislação municipal, visando subsidiar minuta de projeto de Lei, bem como Assessoria e Consultoria para a mesa Diretora, orientando em matérias de planejamento e controle de recursos, observando os princípios da economicidade e razoabilidade com assistência técnicas para as tomadas de decisões, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Barra, estado da Bahia.	10	6.000,00	60.000,00
Valor Total para 10 (dez) meses:				R\$ 60.000,00

4.2. No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês dos serviços prestados, mediante emissão de NF - Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA - BAHIA, CNPJ nº 13.222.534/0001-04, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 16132e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 30/04/2025 17:31:30
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3bfc714-3db3-4f3e-a6b4-12dd182e337b

Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal de seu domicílio ou Sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo – Caso a contratada não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2025:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das Ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os Serviços serão prestados da seguinte forma:

a) Conforme objeto proposto na Proposta de Preços da contratada datada de 28/02/2025 e todas as informações contidas neste Contrato Administrativo;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Joselito da Silva Landim**, designada pela Portaria Nº 051/2025.

8.2. **PARAGRAFO ÚNICO:** O servidor referido anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

9.1. O preço inicialmente contratado poderá ser Reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

10.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de 06/03/2025 até 31/12/2025, podendo ser Prorrogado conforme Artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Rua dos Marianis, nº 1836, Centro, Barra – Bahia, CEP 47100-000
TEL.: (074) 3662-2284 Site: www.cmbarra.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 16132e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 30/04/2025 17:31:30
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9c714-3db3-4f3e-a6b4-12dd182e337b

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua Extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

- 1) no final do prazo estipulado na **Cláusula Décima**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 16132e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 30/04/2025 17:31:30
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3bfc714-3db3-4f3e-a6b4-12dd182e337b

II) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro – Extinção Unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada à ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- d) Subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- g) Modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas legislações e normativos vigentes;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 16132e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 30/04/2025 17:31:30
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3bfc714-3db3-4f3e-a6b4-12dd182e337b

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Barra - Bahia, 06 de março de 2025.

Pedro Caldeira Ramos

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA

Pedro Caldeira Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Barra

Contratante

[Assinatura]
SONIVAN MOREIRA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Sonivan Moreira Borges

CPF: 562.163.945-68

OAB/BA Nº 43088

Sócio Administrador

Contratada

TESTEMUNHAS:

Deise Barbosa Cunha

Nome:

CPF: 07484263532

Patrícia Nunes

Nome:

CPF: 05344712502